



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 773, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 558, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de junho de 2017, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a SS/F CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, CNPJ 12.314.797/0001-80 e seu sócio SÉRGIO SPILARI FILHO, CPF nº 352.444.598-56, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com a realização de operações no denominado mercado Forex (*Foreign Exchange*);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários depende de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 558, de 25 de março de 2015; e

e. o exercício da atividade administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976.

DELIBEROU:

I – alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. SS/F CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI não está autorizada por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 773, DE 14 DE JUNHO DE 2017

2

b. SÉRGIO SPILARI FILHO possui credenciamento de analista de valores mobiliários perante a APIMEC, entidade autorreguladora autorizada pela CVM, não possuindo qualquer outro tipo de autorização por esta Autarquia a exercer atividades no mercado de valores mobiliários;

c. SS/F CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI e SÉRGIO SPILARI FILHO por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários.

II – determinar a SS/F CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI e SÉRGIO SPILARI FILHO a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente